



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.613.316/0001-11**

Rua Cirilo José de Lima, 134  
MATO GROSSO – PB

**DECRETO Nº 06/2017**

Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 01 de Janeiro de 2017.

O **Prefeito Municipal de Mato Grosso**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o interesse público quanto ao benefício assistencial à população carente deste município;

Considerando que o artigo 1º da Lei Municipal nº 30/01/2017 dispõem sobre os requisitos necessário para que a mãe tenha direito aos recursos do PROGRAMA RAINHA DO LAR;

**DECRETA**

Artigo 1º – Fica determinado que o requisito presente no artigo 1º da Lei Municipal nº 01/2017 “TER RENDA FAMILIAR ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL” deve ser interpretado da seguinte forma:

A família terá direito subjetivo aos benefícios do PROGRAMA RAINHA DO LAR se, entre outras condições, receber menos de um salário mínimo nacional por mês, ou seja, a mãe que perceber uma remuneração de R\$ 937,00 não terá direito ao benefício, só preencherá o referido requisito se receber de R\$ 936,00 ou menos por mês.

Artigo 2º – Os demais requisitos presentes no artigo 1º da Lei Municipal nº 01/2017 por si só é autoexplicativo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Mato Grosso – 30 de Janeiro de 2017

**RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA**  
Prefeito Constitucional